



# Diário Oficial

## do Município da Estância Turística de

# São Luiz do Paraitinga

Sexta-feira, 23 de Junho de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO LUIZ DO  
PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -  
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP  
CEP: 12140-000  
(12) 3671-7000  
[www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Edição nº 135

### SUMÁRIO

<b>Prefeitura Municipal</b> - Despacho - Recurso	2 à 2
<b>Prefeitura Municipal</b> - Decreto Municipal - Festa de São Pedro - Catuçaba	3 à 5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelo Poder Executivo.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:  
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**  
CNPJ: 46.631.248/0001-51  
Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP  
Telefone: (12) 3671-7000

**Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**  
CNPJ: 01.208.243/0001-82  
Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfca, São Luiz do Paraitinga/SP  
Telefone: (12) 3671-1699

**Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.**

DECISÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, PROC. ADM. MUNICIPAL Nº 053/2023, EDITAL Nº 050/2023.

Tendo em vista os documentos e informações constantes no presente expediente administrativo, bem como a manifestação da Procuradoria Municipal de *fls. 194/196* ACOLHO o parecer jurídico exarado e pelos seus próprios fundamentos e DEFIRO PARCIALMENTE o Recurso Administrativo apresentado pela licitante MIKROMIX - SISTEMAS COPIATIVOS LTDA, sob CNPJ nº 03.260.448/0001-32.

Ante ao exposto, fica informada a licitante A H DA S MORAES, sob CNPJ nº 02.437.839/0001-17, quanto ao seu pleno atendimento quanto aos itens 13 e 22. E ainda, fica a licitante COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, sob CNPJ nº 30.870.178/0001-54 informada quanto a sua desclassificação para o item 25 e demais itens de sua proposta, por violação ao item 2, letra "e" do Termo de Referência. ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, PREFEITA MUNICIPAL.

Decreto Municipal nº 68, de 22 de junho de 2023.

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para a “Festa de São Pedro de Catuçaba” do ano de 2023 e dá outras providências”.

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a realização da festa de São Pedro de Catuçaba entre os dias 23 junho a 02 de julho, que atrai elevado número de pessoas, ocasionando uma situação excepcional de movimentação pelas ruas da vila do Distrito de Catuçaba, dentre turistas e munícipes;

Considerando o dever do município, na qualidade de ente político, de observar a necessidade de preservação e incentivo da cultura local, assim como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos da Constituição Federal;

Considerando ser um dos objetivos do município desenvolver e estimular o turismo e a cultura;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança das pessoas que frequentarão o evento;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

Decreta

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local entre os dias 23 de junho e 02 de julho do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min do dia seguinte.

Parágrafo único – As atrações musicais não poderão ultrapassar a 01h00min do dia seguinte.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante os dias do evento, as ruas do centro do Distrito de Catuçaba poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento de Mobilidade Urbana, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º - Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no Distrito de Catuçaba durante os dias em que ocorrer a “Festa de São Pedro de Catuçaba”, para garantia da segurança e ordem pública, ressalvados os espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 4º - Fica vedado durante a realização da “Festa de São Pedro de Catuçaba”:

I – a propagação de som com utilização de caixas e amplificadores em áreas ou vias públicas, inclusive em veículos de qualquer espécie, durante os dias mencionados no artigo 1º;

II – a realização de churrascos e afins nas ruas e calçadas;

III – amarrar cavalos e outros animais em postes, grades, cercas, portas, portões e afins, assim como na frente as casas.

Art. 5º - Durante o período da “Festa de São Pedro de Catuçaba” os vendedores ambulantes que possuem pontos fixos no Distrito de Catuçaba poderão ser realocados de acordo com o que determinar a Administração Distrital, não sendo permitido o exercício da atividade ambulante para aqueles que não possuem inscrição Municipal.

Art. 6º - A Fiscalização Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, cível ou penal, conforme o caso.

Art. 7º - Aplicar-se-á, no que couberem, as disposições contidas no Código de Posturas Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 22 de junho de 2023.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal